DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

"O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação". Adicionalmente, o art. 66º do Decreto Legislativo nº 1.701/2024 determina que os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com alguns documentos, o preenchimento do DFD especifica as informações mínimas requeridas, as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controle de pragas e limpeza de caixas d´água e bebedouros, com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico, nas áreas internas e externas, por um período de 12 meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondonópolis, conforme regras, especificações e quantidades estabelecidas neste DFD.

1.1.1 **GRUPO ÚNICO**:

ITEM	COD TCE	COD INT	DESCRIÇÃO	ÁREA ESTIMADA PARA EXECUÇÃO POR UNIDADE	QTDE
01	216574-0	17164	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO QUADRIMESTRALMENTE, incluso veneno, todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessárias para realização dos serviços.	11.638 M^2	03 UND
02	216124-9	17165	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO QUADRIMESTRALMENTE, incluso veneno, isca, raticida em bloco parafinado e pó de contato, todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessárias para realização dos serviços.	5.492 M^2	03 UND
03	216121-4	17166	SERVIÇO DE DESCUPINIZAÇÃO QUADRIMESTRALMENTE, incluso veneno, todos os materiais, insumos, equipamentos e ferramentas necessárias para realização dos serviços.	11.638 M^2	03 UND

04	282448-5	17172	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO TRIMESTRALMENTE, incluso sanitizante para redução do número de micro-organismos viáveis para níveis aceitáveis em uma superfície limpa, eliminação de vírus, fungos, bactérias e outros patógenos.	5.492 M^2	04 UND
LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA				**QTDE DE CAIXAS D'ÁGUA A SEREM LIMPAS**	**QTDE**
05	0008122	17174	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA (500L) SEMESTRALMENTE, compreendendo os seguintes serviços: Esgotamento da caixa d'água/reservatório por processo mecânico, lavagem das paredes interna, retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico, enxágue e desinfecção, aspersão de hipoclorito de sódio 2,00 a 2,50%, escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório, reabastecimento da caixa d'água/reservatório, podendo as caixas d'água estar dentro do forro ou suspensa.	02	04 UND
06	279349-0	17175	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA (1.000L) SEMESTRALMENTE, compreendendo os seguintes serviços: Esgotamento da caixa d'água/reservatório por processo mecânico, lavagem das paredes interna, retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico, enxágue e desinfecção, aspersão de hipoclorito de sódio 2,00 a 2,50%, escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório, reabastecimento da caixa d'água/reservatório, podendo as caixas d'água estar dentro do forro ou suspensa.	09	18 UND
07	00055065	18003	SERVICO DE LIMPEZA DE AREAS ESPECIFICAS (SEMESTRALMENTE) - do tipo limpeza e desinfecção de reservatório de agua (tipo caixa d'agua), com capacidade para 14.500 (quatorze mil e quinhentos) litros.	01	02 UND

LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BEBEDOUROS				**QTDE BEBEDOUROS**	**QTDE**
08	00085282	18004	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (SEMESTRALMENTE) - limpeza e higienização de bebedouros domésticos de até 100 litros, com limpeza ou troca de filtro e limpeza de torneiras, para conservação do material.	02	04 UND

1.2 Os serviços descritos no item 01 deverão ser executados em uma área estimada de 11.638 M^2, correspondem as áreas internas comum desta Casa, Centro Muti Cultural (Anexo a Câmara), da Rádio Câmara e Galpão do Almoxarifado, bem como as áreas externas desta Casa, Centro Muti Cultural (Anexo a Câmara), jardim/estacionamento e área externa da Rádio Câmara a cada unidade de serviço.

1.3 Os serviços descritos no item 02 deverão ser executados em uma área estimada de 5.492 M^2, correspondem as áreas internas comum desta Casa, Centro Muti Cultural (Anexo a Câmara), da Rádio Câmara e Galpão do Almoxarifado, a cada unidade de serviço.

1.4 Os serviços descritos no item 03 deverão ser executados em uma área estimada de 11.638 M^2, correspondem as áreas internas comum desta Casa, Centro Muti Cultural (Anexo a Câmara), da Rádio Câmara e Galpão do Almoxarifado, bem como as áreas externas desta Casa, Centro Muti Cultural (Anexo a Câmara), jardim/estacionamento e área externa da Rádio Câmara a cada unidade de serviço.

1.5 Os serviços descritos no item 04 deverão ser executados em uma área estimada de 5.492 M^2, correspondem as áreas internas comum desta Casa, Centro Muti Cultural (Anexo a Câmara), da Rádio Câmara e Galpão do Almoxarifado, a cada unidade de serviço.

1.6 Os serviços de limpeza das caixas d´água e limpeza e higienização de bebedouros serão realizados 02 (duas) vezes ao ano (semestralmente) em cada reservatório e bebedouros instalados nesta Casa, Centro Muti Cultural (Anexo a Câmara) no Galpão do Almoxarifado e Rádio Câmara.

1.7 Considerando as características das dependências e anexos desta Câmara Municipal, foi possível estimar as quantidades para a prestação dos serviços, sendo esta quantificada para um período de 12 (doze) meses.

1.8 As especificações e quantitativos constantes neste termo foram realizadas pela Seção de Apoio a Gestão de Infraestrutura, levando-se em conta os efeitos garantidos pelo prazo mínimo necessário

para execução em cada item e, são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade e que atendam às necessidades quanto ao controle da população de insetos e roedores em diversas áreas internas e externas, bem como visam cumprir às normas e padrões de higiene ambiental definidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal regulada através de suas Secretarias de Saúde e Vigilância Sanitária.

1.9 Os itens referentes a esta contratação deverão ser executados de acordo com as respectivas especificações detalhadas e padrão de qualidade, conforme esse termo.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto deste documento enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que, trata a Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 1.701/2024 por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

2.2 Trata-se de serviço contínuo, tendo em vista que a necessidade não é pontual, mas sim, recorrente. Tem-se que, a continuidade dos serviços é essencial para manter as unidades livres de pragas/vetores urbanos, eis que, a infestação / foco de possíveis espécies nocivas à saúde humana, pode acarretar na interrupção dos serviços públicos. Nesse sentido, o caráter contínuo deste serviço é sua essencialidade, o qual visa assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas desta Casa, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Por fim, a dedetização é um serviço que vai além de uma simples manutenção, sendo uma medida preventiva e corretiva indispensável para garantir a qualidade de vida e a conformidade com as exigências sanitárias.

2.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos Art. 106 e 107, da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.4 Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

2.4.1 Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

2.4.2 Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderá trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

2.4.3 Por fim, não se vislumbra nenhuma limitação de mercado, pois qualquer empresa que tenha a habilitação técnica necessária para atuar neste ramo e que detenha experiência no objeto estará apta a participar do certame.

2.5 Nos termos do Decreto Legislativo nº 1.701/2024, especialmente no que tange à racionalização dos procedimentos administrativos e à proporcionalidade entre a complexidade do objeto e os instrumentos de planejamento, verifica-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) pode ser dispensada no presente caso, pelas seguintes razões:

2.5.1 O objeto da contratação é considerado serviço comum, amplamente disponível no mercado, com soluções padronizadas, baixa complexidade técnica e execução rotineira, não demandando estudos aprofundados para definição da melhor solução, visto que as necessidades da Administração estão claramente mapeadas, não havendo inovação tecnológica ou risco elevado que exija estudos técnicos aprofundados;

2.5.2 Além disso, trata-se de serviço de execução parcelada onde as especificações e quantidades podem ser acompanhadas e ajustadas conforme demanda da unidade requisitante, cujo objetivo é garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas instalações, evitando a proliferação de insetos e roedores que possam causar riscos à saúde dos servidores e usuários;

2.5.3 Ressalta-se, ainda, que a solução a ser adotada é amplamente conhecida, com diversas empresas especializadas no mercado, sendo possível a definição do objeto de forma clara e objetiva diretamente no Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, requisitos de execução, critérios de medição e pagamento, bem como obrigações das partes, sem prejuízo à competitividade ou à seleção da proposta mais vantajosa, tornando a elaboração do ETP, neste caso, desnecessária e desproporcional, podendo ser substituída por justificativa simplificada, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade processual;

2.5.4 Diante do exposto, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação do serviço de dedetização, por se tratar de objeto simples, comum e de baixa complexidade, sem prejuízo ao interesse público ou à adequada instrução do processo com amparo jurídico no Art. 38, II, "a" do Decreto Legislativo nº 1.701/2024.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a higienização, a salubridade e a preservação do patrimônio público, visando manter a estrutura predial e mobiliários em estado de conservação, prolongando sua vida útil e assegurando o bem-estar dos parlamentares, servidores e população que a utilizam.

3.2 A falta desses serviços pode ocasionar grandes prejuízos à Administração pública, tais como danos a estruturas de madeira, mobiliários, fiações elétricas e demais instalações, além de colocar em risco a saúde dos profissionais desta Câmara municipal, decorrentes da contaminação da água e doenças transmitidas por animais, principalmente os roedores.

3.3 Objetiva-se, ainda, que na execução dos serviços sejam utilizados produtos, técnicas e métodos adequados, devidamente autorizados pelos órgãos competentes, tais como ANVISA e Ministério da Saúde, em conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de segurança vigentes, assegurando elevados padrões de higiene e esterilidade ambiental.

3.4 Ressalta-se que a Câmara Municipal de Rondonópolis não possui mão de obra própria especializada para a realização deste tipo de serviço, o que torna necessário a contratação de uma empresa especializada como pretendida no caso concreto.

3.5 Nesse sentido, considerando o último controle efetivo de pragas, bem como a última limpeza realizada nas caixas d'água e bebedouros deste Poder Legislativo, evidencia-se a necessidade da contratação dos serviços de limpeza, dedetização, desratização, descupinização e sanitização, com a finalidade de controlar e combater a proliferação de insetos, roedores e demais agentes nocivos à saúde.

3.6 Necessário informar que, o Plano Anual de Contratações (PAC), previsto na Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento de planejamento destinado a organizar e consolidar as demandas de contratações desta Casa ao longo do exercício financeiro.

3.7 Neste sentido, considerando que o Plano Anual de Contratações atualmente disponibilizado encontra-se em fase experimental e a Câmara Municipal está em processo de atualização e regulamentação das normativas internas que disciplinarão, de forma definitiva, os procedimentos de planejamento e execução das contratações no âmbito do Poder Legislativo Municipal e, tendo em vista que durante este período de transição, o documento poderá sofrer ajustes, revisões e aprimoramentos, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência e transparência, conforme as diretrizes administrativas em fase de consolidação, a obrigatoriedade plena de implementação do Plano Anual de Contratações será efetivada a partir do exercício de 2027, quando as normativas internas estarão integralmente adequadas às disposições da Lei nº 14.133/2021.

4 - INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM OBJETO DE OUTRO DFD

4.1. Não se aplica.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A contratação pretendida se alinha aos princípios esculpidos no Art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Considerando a contínua demanda das atividades de dedetização e, levando-se em conta que os serviços desta natureza podem ser objeto de execução indireta, será contratada empresa para a realização de serviços em comento, nos mesmos moldes de contratações anteriores, a fim de manter os serviços que vinham sendo realizados mediante contrato de prestação de serviço.

5.3 Os serviços prestados pela empresa contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

5.4 Diante das características das atividades a serem desenvolvidas a contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro de pessoas envolvidas com o manuseio de ferramentas, instrumentos, equipamentos e inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Ela deve também se responsabilizar por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais das manutenções, removendo e destinando-os a locais próprios.

5.5 Sendo assim, constatou-se que a melhor solução para atender ao escopo desta contratação é a de prestação de serviços de natureza contínua, na qual a empresa contratada deverá realizar o serviço de desinsetização, desratização, descupinização e sanitização (controle de pragas e vetores) bem como, limpezas de caixas d'agua e bebedouros, seguindo as regras que serão estabelecidas neste instrumento, e submetendo-se à supervisão dos fiscais indicados.

5.6 Por fim, a solução como um todo, visa assegurar uma prestação de serviços de forma mais célere e eficiente, num ambiente salubre e sem a presença de pragas e insetos que possam comprometer a saúde dos servidores e visitantes desta Casa, bem como possam causar prejuízos ao mobiliário e aos imóveis e, desta forma, atingir uma maior satisfação dousuário, em face da melhoria das condições ambientais de trabalho e da segurança institucional.

5.7 Além disso, a capacidade de gerenciar todo o processo de forma eficiente e coordenada resulta em um serviço mais robusto e com menor risco de falhas, tornando a contratação mais vantajosa, uma vez que a execução deverá seguir precisão técnica, a coordenação e a garantia de qualidade.

5.8 O objeto será contratado através Termo de Contrato formal.

5.9 A futura contratação pauta-se na racionalização, eficiência e eficácia, economicidade e efetividade dos gastos públicos visando à consecução da missão e metas institucionais.

6- REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

6.1.1 Manutenção das condições de habilitações jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica.

6.1.2 Manutenção da proposta financeira ofertada à Câmara Municipal quando do ato de contratação.

6.1.3 Durante a vigência do contrato a ser firmado, a proposta de atendimento à demanda esculpida deverá ser desenvolvida conforme proposto neste DFD.

6.1.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.1.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

6.1.6 É imprescindível que a empresa realize a vistoria prévia do local constante no objeto, para se inteirar plenamente das condições e peculiaridades deste.

6.1.6.1 a vistoria prévia justifica-se, uma vez que esta tem por finalidade obter, para a utilização e exclusiva responsabilidade da empresa interessada, toda a informação necessária à elaboração da proposta, tais como: as condições locais, quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução da mesma, formas e condições de suprimentos, etc.;

6.1.6.2 fica assegurado ao interessado o direito de realizar a vistoria prévia, acompanhado por servidor desta Câmara Municipal, podendo esta ser agendada em qualquer dia útil, no horário de 08h00 as 11h00 e de 13h00 as 17h00, junto Seção de Apoio a Gestão de Infraestrutura da Câmara Municipal de Rondonópolis, por meio do e-mail infraestrutura@rondonopolis.mt.leg.br, até o último dia útil que anteceder o dia marcado para o recebimento das propostas;

6.1.6.3 havendo mais de uma empresa interessada em realizar a vistoria, em conformidade com o disposto no Art. 63, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o agendamento deverá ser realizado em data e horários diferentes;

6.1.6.4 em hipótese alguma haverá agendamento para vistoria prévia após a data limite;

6.1.6.5 para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

6.1.6.6 todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da empresa;

6.1.6.7 caso a proponente opte por realizar a vistoria prévia, deverá atestar que conhece o local e que foram coletadas as informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor da proposta;

6.1.6.8 caso a proponente já conheça o local, optando por não realizar a vistoria prévia, quando da apresentação da proposta, ela deve atestar que conhece o local e as informações de todos os dados e elementos que possam influir no valor proposto;

6.1.6.9 caso a proponente não conheça o local e mesmo assim opte por não realizar a vistoria prévia, quando da apresentação da proposta, ela deve declarar, por meio de seu responsável técnico, que conhece plenamente as condições e peculiaridades da contratação;

6.1.6.10 a não apresentação do Atestado de Vistoria Prévia nas hipóteses dos subtópicos 6.1.6.8 e 6.1.6.9 ou da Declaração do subtópico 6.1.6.10, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da pretensa contratação inabilitará a proponente do processo de escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.1.7 Relativo à Qualificação técnica:

6.1.7.1. A exigência da qualificação técnica, corresponde à disponibilidade mínima necessária/indispensável a verificação da habilitação técnica para satisfatória execução do objeto da contratação e, justifica-se na possibilidade de melhorar a qualidade dos serviços prestados, além disso, aperfeiçoar a capacidade de atendimento com o desempenho necessário, visando adotar mecanismos que permitam elevar a qualidade dos serviços executados. Nesse sentido deverão apresentar a seguinte documentação;

6.1.7.2. A empresa especializada deverá ter em seu quadro um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de conformidade com a RDC nº 622/2022/ANVISA;

6.1.7.3 A comprovação da vinculação do profissional ao quadro será efetivada por intermédio dos seguintes documentos:

6.1.7.3.1 no caso de empregado da empresa, apresentação da ficha de registro de empregado ou do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em que conste a licitante como contratante;

6.1.7.3.2 no caso de ser sócio proprietário da empresa, apresentação do contrato social ou outro documento legal devidamente registrado na Junta Comercial;

6.1.7.3.3 no caso de prestador de serviço, contrato de prestação de serviço, regido pela legislação civil comum (sem necessariamente possuir vínculo trabalhista com a licitante).

6.1.7.3.4. Serão aceitas, ainda, declarações de contratação futura de prestação de serviços de profissionais capacitados, desde que acompanhada de declaração de anuência expressa do respectivo profissional.

6.1.7.3.5. No momento da assinatura do contrato a empresa demonstrará vínculo com o profissional na forma dos itens 6.1.7.3.1 ou 6.1.7.3.2 ou ainda 6.1.7.3.3

6.1.7.3.6 O profissional indicado pela empresa poderá ser substituído por profissional de qualificação equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração.

6.1.7.4 Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico, pertinente ao objeto da contratação, no Conselho Regional Competente, em plena validade;

6.1.7.5 Licença sanitária para atividade pertinente ao objeto da contratação, emitida pela autoridade competente, conforme RDC nº 622/2022-ANVISA;

6.1.7.6 Licença ambiental para atividade pertinente ao objeto da contratação, emitida pelo órgão competente, conforme RDC nº 622/2022– ANVISA.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 Para fins de determinação do preço estimado para a celebração da contratação, a pesquisa de preços deverá ser realizada obedecendo os moldes do Art. 46 do Decreto Legislativo 1.701/2024, o qual estabelece os parâmetros a serem utilizados, de forma combinada ou não. Em obediência ao §1º do referido artigo, deverá ser priorizado o inciso II do caput, possibilitando uma aproximação maior ao real preço praticado pelo mercado, sem comprometer a manutenção de vantajosidade para a administração pública, sendo considerados para a estimativa os preços detalhados em tabela a ser anexa aos autos.

7.2 Portanto, para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da contratação, deverão ser priorizados os preços previstos em painel de preços, contratações similares de outros entes públicos, pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e/ou pesquisas com fornecedores. Assim como, deverá ser realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

7.3 O Setor de compras, unidade competente desta Casa de Leis deverá realizar pesquisa de preços, cuja pesquisa prevalecerá para a realização do processo licitatório.

7.4 Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço médio constante no processo administrativo, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.5 Nos casos nos quais em que não for possível o cumprimento integral dos parâmetros indicados,

os mesmos deverão ser devidamente justificados na formação do processo.

8- INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÕES

8.1 Grau de prioridade da compra ou da contratação:

8.1.1 Considera-se **Média** a prioridade da contratação almejada.

8.2 A previsão da finalização desta contratação é de até 60 (sessenta) dias.

9- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁEIS

Área Requisitante: Seção de Apoio e Gestão de Infraestrutura

Responsável pela demanda:

FABIANO TEIXEIRA FRANCO	**ASSINATURA:** FTF Chefe de Apoio e Gestão de Infraestrutura
AUTORIZADO PARA ELABORAÇÃO DO TR CONSOLIDADO PELO SECRETÁRIO LEGISLATIVO DE ADMINISTRAÇÃO.	DEFERIDO Em: 25/02/2026 **ANDRÉ EDUARDO SOARES CLOSS** Secretário Legislativo de Administração